4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV. 2014 590578
Microfilme nº

# ESTATUTO SOCIAL

## ESPAÇO PARANAENSE DA DIVERSIDADE LGBT

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O ESPAÇO PARANAENSE DA DIVERSIDADE LGBT(ESPAÇO LGBT) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia nove de agosto de dois mil e quatorze, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjunto 43, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

Art. 2º O ESPAÇO LGBT é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

## CAPÍTULO II

## DAS FINALIDADES

Art. 3º Constitui finalidade fundamental doESPAÇO PARANAENSE DA DIVERSIDADE LGBT(ESPAÇO LGBT) ser uma organização guarda-chuva de representação da comunidade LGBT nos 399 municípios paranaenses, para contribuir para a construção e consolidação plena da cidadania das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Art. 4º Constituem finalidades específicas do ESPAÇO LGBT:

I. Defender e promover os direitos humanos das pessoas LGBT;
II. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBT, com atendimento humanizado e sensibilizado, inclusive no que diz respeito ao HIV, Aids, Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais;
III. Promover o respeito à diversidade LGBT em todos os ambientes de educação, desde a pré-escola e o ensino fundamental até as instituições de ensino superior;
IV. Promover as manifestações da cultura LGBT e atuar para garantir políticas públicas de cultura que respeitem, incentivem e apoiem tais manifestações;
V. Estar ao lado dos órgãos públicos de Serviço Social para colaborar e promover o atendimento humanizado e sensibilizado às pessoas LGBT que precisem desses serviços;
VI. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas de segurança pública para promover a sensibilização dos/das agentes da segurança pública em relação às especificidades da população LGBT;
VII. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da inserção no mercado de trabalho de pessoas LGBT tradicionalmente excluídas do mesmo;
VIII. Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability

das políticas públicas, em todas as áreas relevantes, para garantir a contemplação das pessoas LGBT;

IX. Incentivar a formação de Espaços da Diversidade LGBT em todos os municípios paranaenses, bem como a comunicação integrada entre os mesmos.

X.

§ único – Para realizar suas finalidades, o ESPAÇO LGBT fará parcerias com organizações dos movimentos sociais, órgãos governamentais, sindicatos, conselhos profissionais, associações de classe, instituições de ensino superior, entre outras.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV. 2014
590578
Microfilme nº

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São associados do ESPAÇO LGBT as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto ao ESPAÇO LGBT.

Art. 6º O ESPAÇO LGBT é constituído por um número ilimitado de associados/as.

Art. 7º São requisitos para admissão do/da associado/a:

I. Encaminhamento de ficha cadastral endereçada à Coordenação Geral para associação;

II. Aprovação em Assembleia Geral.

§ único - A aceitação de associação ao ESPAÇO LGBT cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos/das associados/aspresentes.

Art. 8º São direitos dos/das associados/as:

I. Igualdade de direitos;

II. Votar e ser votado/a para cargos eletivos;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV. Participar de qualquer evento promovido pelo ESPAÇO LGBT;

V. Ter acesso a todos os bens do ESPAÇO LGBT, respeitando o Regimento Interno;

VI. Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do ESPAÇO LGBT.

VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Direção da associação seu pedido de demissão

Art. 9º São deveres dos/das associados/das:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria;

§ 1ºPara votar e ser votado/a em qualquer instância o/a associado/a deve estar em dia com a tesouraria.

§ 2º A qualidade de associado/a é intransferível.

§ 3º Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 10 Poderão ser aplicadas sanções aos/às associados/as do ESPAÇO LGBT que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 11 São requisitos para suspensão dos/das associados/as:

I. Por motivos graves, a serem analisados em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos/das associados/as presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;

II. Por aprovação por maioria absolutados/das associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;

III. Justa causa.

Art. 12 São requisitos para exclusão dos/das associados/as:

I. Por extinção;

II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do ESPAÇO LGBT;

III. por aprovação por maioria absoluta dos/das associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 1ºA exclusão ou suspensão do/da associado/a só admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos/das presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 13 Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do ESPAÇO LGBT.

## SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 O ESPAÇO LGBT é constituído dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR

13 NOV. 2014 590578

Microfilme nº

## SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do ESPAÇO LGBT, sendo constituída por todos os associados do ESPAÇO LGBT.

§ 1ºA pessoas que não forem associadas do ESPAÇO LGBT será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3ºAs deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos/das associados/as presentes.

Art. 16 As Assembleias Ordinárias e Extraordinária serão convocadas através de edital com antecedência mínima de 15 dias , é exigido o voto concorde de um terço dos presentes á Assembleia, não podendo ela deliberar , em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

§ Único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus/suas associados/as e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 17 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades da Diretoria

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV. 2014 590578
Microfilme nº

e do Conselho Fiscal;

III. Apreciar e aprovar as contas;
IV. Discutir e aprovar o plano anual de ação do ESPAÇO LGBT;
V. Debater, aprovar ou alterar o Regimento Interno;
VI. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do ESPAÇO LGBT constantes no Edital de Convocação.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus/suas associados/as com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. pela Diretoria;
II. pelo Conselho Fiscal;
III. pelos/as Associados/as.

§ 1ºAs Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2ºTendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Secretaria da Diretoria para a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I. destituir a Diretoria;
II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
III. deliberar sobre a extinção do ESPAÇO LGBT;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. aplicar sanções aos/às associados/as do ESPAÇO LGBT conforme artigo 10 do presente Estatuto;
VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos/das presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/das associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 21 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ único - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal a das Coordenações será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 22 A Diretoria será composta de 3 (três) associados:

I. Coordenador(a) Geral
II. Coordenador(a) Executivo
III. Secretário(a) Geral

§ 1ºOs membros da Diretoria serão eleitos/as em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos/das associados/as.

§ 2ºEm caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados/as do ESPAÇO LGBT.

§ 3º Apenas associados/as do ESPAÇO LGBT poderão votar ou ser votados/as nas chapas concorrentes à Diretoria.

§ 4ºEm caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá esta ser comunicada ao/à Coordenador/a Geral, por escrito.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV 2014
590578
Microfilme nº

Art. 23 Compete à Diretoria:

I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do ESPAÇO LGBT;
VI. criar e dissolver as coordenações e comissões do ESPAÇO LGBT;
VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do ESPAÇO LGBT e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 24 Compete ao/à Coordenador/a Geral do ESPAÇO LGBT:

I. presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II. convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. gerir com o/a Coordenador/a Executivo/a os documentos referentes à gestão financeira do ESPAÇO LGBT;
IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Coordenador/a Executivo;
V. representar o ESPAÇO LGBT em juízo ou extrajudicialmente;
VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo ESPAÇO LGBT;
VII. delegar poderes a outro membro da Diretoria;
VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ único - Não cabe ao/à Coordenador/a Geral responder subsidiariamente pelo ESPAÇO LGBT.

Art. 25 Compete ao/à Coordenador/a Executivo:

I. substituir o/a Coordenador/a Geral em suas faltas ou impedimentos;
II. assumir o mandato do/a Coordenador/a Geral, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar de modo geral, sua colaboração ao/à Coordenador/a Geral.
IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Coordenador/a Geral.
V. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ESPAÇO LGBT;
VI. pagar as contas autorizadas pelo/pela Coordenador/a Geral;
VII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ESPAÇO LGBT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV. 2014 590578
Microfilme nº

IX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26 Compete ao/à Secretário/a Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II. publicar todas as notícias das atividades do ESPAÇO LGBT;
III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo ESPAÇO LGBT;
IV. prestar de modo geral sua colaboração ao ESPAÇO LGBT.

Art. 27 Os membros da Diretoria tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

## SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos/as pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2ºEm caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia extraordinária convocada para este fim.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Coordenador Executivo, opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1ºO Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

## SEÇÃO VI – DOS ESPAÇOS DA DIVERSIDADE LGBT NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

Art. 31 Os Espaços da Diversidade LGBT que se formarem nos municípios não necessariamente se constituirão juridicamente e poderão ser considerados como elementos integrantes do Espaço Paranaense da Diversidade LGBT.

Art. 32 Os Espaços da Diversidade LGBT que não se constituírem juridicamente poderão se fazer representar em espaços de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, utilizando-se do estatuto, da ata de fundação e da eleição da diretoria atual, bem como do CNPJ do Espaço Paranaense da Diversidade LGBT, quando tal documentação formal for requisito para participação nos espaços de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas.

Art. 33 Os Espaços da Diversidade LGBT que se formarem nos municípios se

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
13 NOV. 2014 590578
Microfilme nº

comunicarão pelo Facebook criando grupos identificando-os pelo nome do respectivo município (ex. Espaço Londrinense da Diversidade LGBT). Conforme o desenvolvimento da Tecnologia da Informação, outras mídias sociais poderão vir a substituir o Facebook, desde que acordado em assembleia do Espaço Paranaense da Diversidade LGBT.

Art. 34 Cada Espaço da Diversidade LGBT nos municípios terá um(a) coordenador(a) eleito(a) em assembleia do Espaço Paranaense da Diversidade LGBT. No caso de Espaços da Diversidade LGBT que se formarem nos municípios entre uma eleição e outra, serão constituídos(as) coordenadores(as) *ad hoc,* que desempenharão o papel de coordenador(a) até a eleição na próxima assembleia.

Art. 35 O Espaço Paranaense da Diversidade LGBT respeitará as cidades que já tiverem uma organização que seja constituída e reconhecida pela comunidade LGBT.

Parágrafo único: caso haja interesse da organização já constituída em integrar-se ao espaço Paranaense da Diversidade LGBT, deverá ser deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO ESPAÇO LGBT

Art. 36 O Patrimônio do ESPAÇO LGBT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 A receitado ESPAÇO LGBT será constituída de:

I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
II. saldo de inscrições de certames;
III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
IV. anuidades dos/das associados/as;
V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo ESPAÇO LGBT;

§ Único - Ainda que sem fins lucrativos, o ESPAÇO LGBT poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 38 O ESPAÇO LGBT aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39 O ESPAÇO LGBT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 Os bens patrimoniais do ESPAÇO LGBT são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para o ESPAÇO LGBT.

§ único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
15 NOV. 2014 590578
Microfilme nº

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

Art. 41 O ESPAÇO LGBT somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus/suas associados/as em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 42 Em caso de dissolução do ESPAÇO LGBT, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
§ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do ESPAÇO LGBT.

Art. 43 As atividades dos/das diretores/as e conselheiros/as, bem como as dos/das associados/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Disposições Transitórias:

Art. 44 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.

Art. 45 O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 46 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, Paraná – 09 de agosto de 2014

LUCAS SIQUEIRA DIONISIO
COORDENADORIA GERAL

Uliana Fernandes Ferreira Schernikau

ULIANA FERNANDES FERREIRA SCHERNIKAU
OAB-PR 48.067

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
[ ] Averbado [X] Registrado

Sob n.º 6.591 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º
50A 570
370.370
Curitiba-13/11/2014.

Maria Augusta de D. Franco Garcia
Oficial Designada
Rogério Margas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Selo Digital SNWjh.YcA3h.ry4Lp
Controle ZHmHw.sImG
Consulte em http://funarpen.com.br

CUSTAS
VRC 100
R$ 15,70